



TERMO DE CONTRATO Nº 47/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 47/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E
A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO
NASCIMENTO - ME**

PROCESSO Nº 23111.037291/2025-51

A **Fundação Universidade Federal do Piauí**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, S/N – Bairro: Ininga, CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina/Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado(a) pela Pró-Reitora de Administração, **LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1758 /2024, de 21 de novembro de 2024, publicada no DOU de 21 de novembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1638174, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.905.527/0001-59, sediado(a) na Avenida Duque de Caxias, 5816, Bairro Buenos Aires, CEP 64.006-220, na cidade de Teresina/PI, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, Proprietário**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08410.001016/2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação, por Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços comuns e contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, com fornecimento de materiais e peças originais ou de qualidade similar, mão de obra e componentes, de bebedouros, frigobares, geladeiras, purificadores de água e aparelhos de ar condicionado tipo Split com ou sem tecnologia inverter do acervo do Campus Ministro Petrônio Portella e Unidades Externas (CCS, CEAD) da Universidade Federal do Piauí, na cidade de Teresina/PI., nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção Preventiva trimestral dos aparelhos de ar-condicionado, tipo split's	TR	124	R\$ 114,58	R\$ 14.207,92
2	Serviço de manutenção Corretiva por demanda, por Tonelada de Refrigeração - TRs* para aparelhos de ar-condicionado.	TR	124	R\$ 114,58	R\$ 14.207,92
3	Serviço de Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração -TR*. O serviço de instalação trata-se apenas da mão de obra.	TR	9	R\$ 114,58	R\$ 1.031,22
4	Serviço de Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração -TR* O serviço de instalação trata-se apenas da mão de obra	TR	7	R\$ 114,58	R\$ 802,06
5	Fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado	MAIOR DESCONTO	R\$ 15.233,99	31%	R\$ 10.511,45
6	Manutenção corretiva de bebedouros de Coluna para garrafão de 20 litros.	SERVIÇO	6	R\$ 65,50	R\$ 393,00
7	Manutenção preventiva trimestral de bebedouros Coluna para garrafão 20 litros	SERVIÇO	6	R\$ 69,00	R\$ 414,00
8	Manutenção corretiva de purificadores da água	SERVIÇO	6	R\$ 65,50	R\$ 393,00
9	Manutenção preventiva trimestral de Purificadores da água.	SERVIÇO	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
10	Manutenção corretiva de bebedouros industriais.	SERVIÇO	6	R\$ 58,71	R\$ 352,26
11	Manutenção preventiva trimestral de bebedouros industriais	SERVIÇO	6	R\$ 69,00	R\$ 414,00
12	Fornecimento de peças e materiais para manutenção de bebedouros industriais, bebedouros de coluna e purificadores de água	MAIOR DESCONTO	R\$ 3.465,00	16%	R\$ 2.910,60
13	Manutenção corretiva de frigobares	SERVIÇO	6	R\$ 90,16	R\$ 540,96
14	Manutenção corretiva de geladeiras	SERVIÇO	6	R\$ 103,17	R\$ 619,02
15	Fornecimento de peças e materiais para manutenção de geladeiras e frigobares.	MAIOR DESCONTO	R\$ 1.500,00	31%	R\$ 1.035,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.276,41



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, com **início da vigência em 25/09/2025 e encerramento em 30/05/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Poderá haver encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização à contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



5.1. O valor total da contratação é de R\$ **48.276,41 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para



adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for



necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (inserir endereço(s))

9.35.1. Av. João XXIII, 45000 bairro Recanto das Palmeiras

9.35.2. Rua Mundinho Almeida 153, Bairro Noivos (depósito e arquivo morto da SR/PF/PI;

9.35.3. Delegacia na cidade de Parnaíba/PI (DPF/PHB/PI) na Avenida São Sebastião, 2055 - bairro de Fátima - Parnaíba/PI

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 26279/154048;
Fonte de recursos: 1000000;
Programa de trabalho: 230950;
Elemento de despesa: 339030, 339039; e
Plano interno: M8282G01CTN; e
Nota de empenho: 2025NE000699, 2025NE000700

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina-PI, Seção Judiciária de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Teresina, Setembro de 2025

LARISSA NAIANA
MENDES DE
SOUSA:00854279
342

Assinado de forma digital
por LARISSA NAIANA
MENDES DE
SOUSA:00854279342
Dados: 2025.09.19
15:24:10 -03'00'

LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
Representante legal do CONTRATANTE

VALDEMAR DA
SILVA DO
NASCIMENTO:663
09379372

Assinado de forma digital
por VALDEMAR DA SILVA
DO
NASCIMENTO:66309379372
Dados: 2025.09.19 11:47:46
-03'00'

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



FELIPE BANDEIRA ROCHA

Data: 19/09/2025 15:29:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JULLYANE ALVES TEIXEIRA

Data: 19/09/2025 15:31:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADESAO

Termo de Adesão nº 03/2025-UFMS, Processo 23104.021028/2025-84, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e o Banco do Brasil S/A. Objeto: 1.1. As partes têm entre si justo e acertado a prestação de serviços que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com a União, por intermédio da Central De Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Acordo De Cooperação Técnica Nº 42/2025, firmado com o BANCO em 08/04/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial da União, em 11/04/2025. Data de Assinatura: 18.09.2025. Vigência: 15.10.2025 a 07.04.2035. Assinam: o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Hercules da Costa Sandim, pela UFMS, e o Representante Legal pelo Banco.

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Termo de Parceria nº 10/2025-UFMS, Processo 23104.023227/2025-27, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Restaurante e Artesanato Pioneiro LTDA e Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC). Objeto: 1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPIES para desenvolver o Projeto de Pesquisa intitulado "Shake instantâneo com frutos do Pantanal e Cerrado", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. Data de Assinatura: 19.09.2025. Vigência: 19.09.2025 a 19.12.2026. Assinam: a Reitora, Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo e Fabricio de Oliveira Frazilio, pela UFMS, e os respectivos representantes pelas demais partes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A UNIVERSIDADE DE OURO PRETO. Processo SEI nº 23109.003128/2025-89. Este termo de transferência de material tem por objeto reger as condições de transferência e uso do material identificado na(s) guia(s) de Remessa anexada neste TTM ao DESTINATÁRIO, com vigência de 21/05/2025 a 21/05/2035. 22 de maio de 2025, Ouro Preto- MG. Luciano Campos Da Silva, Reitor da UFOP Gleisse Nunes, Representante da FIOCRUZ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2023
Espécie: Termo Aditivo;
Partes: Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, CNPJ 09.341.233/0001-22; Universidade Estadual de Maringá - UEM, CNPJ 79.151.312.0001-56;
Objeto: Conjuguar esforços visando o desenvolvimento e o mútuo assessoramento na realização de pesquisa na área científica e tecnológica, compartilhando recursos materiais, financeiros e humanos com especial intenção na obtenção de imagens hiperespectrais de alvos geológicos e sua aplicação na extração de informações estruturais, sedimentológicas, estratigráficas e diagenéticas para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão em Geociências;
Data da assinatura: 18/09/2025;
Vigência: Fica alterada a Cláusula Oitava - Da Vigência, prorrogando a vigência do referido Convênio em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de término do período anterior - 03/11/2025 a 03/11/2027.
Signatários: Edward Frederico Castro Pessano - Reitor da UNIPAMPA; Leandro Vanalli- Reitor da UEM.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 5 CCS/UFPI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

Referência: 23111.042307/2025-31 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. - Por delegação de competência da Magnífica Reitora da Universidade Federal do PiauÍ (UFPI), o Diretor do CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE do Campus Ministro Petrônio Portella, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Professor Substituto correspondente à Classe Auxiliar Nível I, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40h (quarenta horas semanais) para lotação no Departamento de Biofísica e Fisiologia/CCS, Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie nos termos da Lei nº. 8.745/93, regulamentada pelas Leis nº. 9.849/99 e 10.667/03 publicadas em 10/12/1993, 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente; a Lei nº 12.863, de 24/09/2013 e pelas Resoluções CONSUN/UFPI nº 034/2020 e 135/2023, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e às normas contidas neste Edital, disponível na página eletrônica: <https://ufpi.br/editais-ufpi/63588-ccs-edital-n-005-2025-processo-de-selecao-para-professor-substituto-para-o-departamento-de-biofisica-e-fisiologia>, que deverá ser consultado, obrigatoriamente, pelos candidatos.

CENTRO/DEPTO: CCS / Departamento de Biofísica e Fisiologia; ÁREA DE CONHECIMENTO: Biofísica; Nº VAGAS: 01; REQUISITO: Graduação na área de Ciências da Saúde ou Ciências Biológicas, com no mínimo, Mestrado e/ou Doutorado na área do conhecimento objeto do concurso (Ciências Biológicas II da CAPES) ou em áreas afins; VENCIMENTO: R\$ 4.975,59 (Especialista), 5.949,07 (Mestre) e 8.058,29 (Doutor); TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 124,34 (Especialista), 148,73 (Mestre) e 201,46 (Doutor); INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, das 08h00 do dia 25 de setembro de 2025 às 23h59 do dia 30 de setembro de 2025 (horário de Brasília-DF), exclusivamente através do e-mail do Departamento de Biofísica e Fisiologia/CCS, dbfisio@ufpi.edu.br.

ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2025 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.037291/2025-51.
Pregão Nº 90006/2025. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. Contratado: 26.905.527/0001-59 - VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO. Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVADE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS ORIGINAIS OU DE QUALIDADE SIMILAR, MÃO DE OBRA E COMPONENTES, DE BEBEDOUROS, FRIGOBARES, GELADEIRAS, PURIFICADORES DE AGUA E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM OU SEM TECNOLOGIA INVERTER DO ACERVO DO CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA E UNIDADES EXTERNAS (CCS, CEAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, NA CIDADE DE TERESINA/PI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 25/09/2025 a 30/05/2026. Valor Total: R\$ 48.276,41. Data de Assinatura: 19/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/09/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 154048

Número do Contrato: 22/2023.
Nº Processo: 23111.041099/2023-61.
Pregão. Nº 21/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. Contratado: 64.799.539/0001-35 - TECNOSSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O reajuste e a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato administrativo nº 23/2023, conforme previsto em sua cláusula segunda e nos termos do inciso ii, do art. 57, da lei 8.666/93.. Vigência: 19/09/2025 a 19/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.289.444,54. Data de Assinatura: 18/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/09/2025).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie n.º 32/DAP/2025: Contrato de trabalho por prazo determinado de professor substituto. Contratante: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Contratado: DAIANE PEIXER SILVA CFP:039.XXX.XXX-59
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais (T-40).
Objetivo: Executar serviços de docência universitária, de conformidade com a lei nº 8.745 de 09.12.93.
Valor mensal: R\$ 4.326,60 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) + auxílio alimentação
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data de assinatura: 16.09.2025
Processo: 23118.012426/2025-51

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 154049

Número do Contrato: 46/2021.
Nº Processo: 23112.022273/2021-86.
Dispensa. Nº 102/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS. Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Uso dos rendimentos financeiros decorrentes do recurso recebido pela Fai•UFSCar para as contratações necessárias ao projeto. Vigência: 18/09/2025 a 01/12/2025. Valor Total R\$ 42.482,50. Data de Assinatura: 18/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/09/2025).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 154069

Número do Contrato: 40/2021.
Nº Processo: 23122.024101/2021-28.
Dispensa. Nº 1/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI. Contratado: 45.270.188/0001-26 - MUNICIPIO DE MATAO. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência a partir de 30 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2026. Vigência: 30/09/2025 a 30/09/2026. Data de Assinatura: 18/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/09/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 154069

Número do Contrato: 41/2021.
Nº Processo: 23122.024101/2021-28.
Dispensa. Nº 1/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI. Contratado: 18.659.334/0001-37 - MUNICIPIO DE CAMPO BELO. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência a partir de 28 de setembro de 2025 a 28 de setembro de 2026. Vigência: 28/09/2025 a 28/09/2026. Data de Assinatura: 18/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/09/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 154069

Número do Contrato: 42/2021.
Nº Processo: 23122.024101/2021-28.
Dispensa. Nº 1/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI. Contratado: 18.602.011/0001-07 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência a partir de 28 de setembro de 2025 a 28 de setembro de 2026. Vigência: 28/09/2025 a 28/09/2026. Data de Assinatura: 17/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/09/2025).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EDITAL Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº 6/2025

A Universidade Federal de Sergipe torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 006/2025, com extrato publicado no D.O.U. em 14/08/2025, e Edital Complementar nº 01, publicado na página do Edital em 04/09/2025, conforme informações que seguem:

Departamento de Administração/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos				
Processo	23113.030419/2025-81			
Matérias de Ensino	Teoria das Organizações			
Disciplinas	Introdução à Administração; Teoria Geral da Administração I, Teoria Geral da Administração II, Gestão Estratégica; Pesquisa em Administração; Organização, Métodos e Sistemas Administrativos			
Resultado Final				
Categoria	Classificação	Nome	CPF	Nota
Ampla Concorrência	1º LUGAR	FELIPE TEIXEIRA CARVALHAL	***.713.915-**-	83,36
	2º LUGAR	XENIA LAMOUR CAMPOS OLIVEIRA	***.028.525-**-	75,96
	3º LUGAR	ROBSON LUIZ DE MELO SOUZA	***.585.965-**-	69,60
Cotas (Lei nº 15.142/2025)	Não houve candidatos aprovados			
Cotas (Decreto nº 9.508/2018)	Não houve candidatos aprovados			

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Reitor



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00047/2025

Última atualização 19/09/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Unidade executora: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23111.037291/2025-51

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2025 **Data de assinatura:** 19/09/2025 **Vigência:** de 25/09/2025 a 30/05/2026

Id contrato PNCP: 06517387000134-2-000235/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394494000136-1-000333/2025](#)

Objeto:

EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVADE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS ORIGINAIS OU DE QUALIDADE SIMILAR, MÃO DE OBRA E COMPONENTES, DE BEBEDOUROS, FRIGOBARES, GELADEIRAS, PURIFICADORES DE AGUA E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM OU SEM TECNOLOGIA INVERTER DO ACERVO DO CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA E UNIDADES EXTERNAS (CCS, CEAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, NA CIDADE DE TERESINA/PI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.276,41

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.905.527/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	19/09/2025 - 16:09:26

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

 

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.